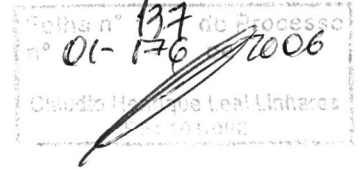


Se (no) juntados, nesta data, 4206-2006
rubricados sob n° 137 a 140
informação sob n° 141 09/02/18 R
Cláudio Henrique de Lima
RF 17.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



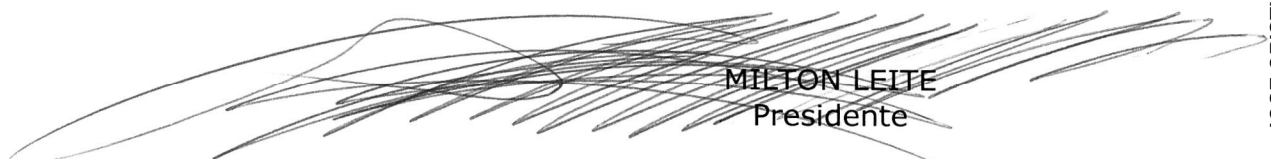
São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01971/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 176/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que institui a coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

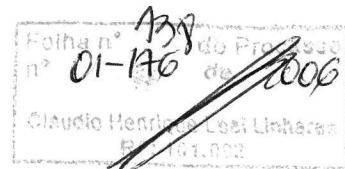

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 176/06)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)

Dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Solidária, que institui a coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o Programa Farmácia Solidária, cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes.

§ 1º A coleta será feita junto a consultórios médicos, dentários, farmácias e munícipes, que poderão fornecer amostras grátis e doações.

§ 2º Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral com o seguinte critério:

I - relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;

II - relação geral de medicamentos, constando a data da doação e para onde foi encaminhado.

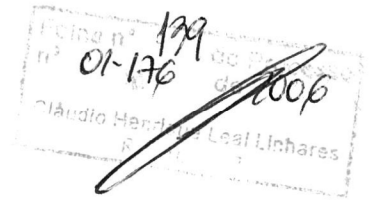
Art. 2º Será designada pelo Sr. Prefeito uma comissão para organização, cadastramento, implantação e divulgação do Programa Farmácia Solidária.

Art. 3º A Secretaria da Saúde do Município centralizará a coleta e promoverá a distribuição dos medicamentos do Programa Farmácia Solidária, através dos Postos de Saúde e Santa Casa de São Paulo, para a população carente devidamente cadastrada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Caberá à Santa Casa de São Paulo e aos Postos de Saúde proceder à rigorosa triagem dos medicamentos coletados, onde serão observadas as características de prazo de validade e inviolabilidade das embalagens dos medicamentos em sua apresentação, devendo as mesmas estar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



dentro das conformidades exigidas aos fabricantes, tais quais foram disponibilizadas para o consumo.

§ 2º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem, este medicamento será sumariamente descartado.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela fiscalização do Programa Farmácia Solidária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 45 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

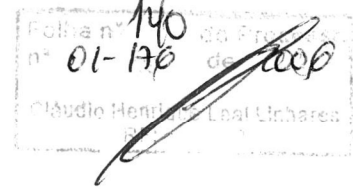
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

ARS/okm

MILTON LEITE
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 16 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 1971/2017, de 18/12/2017, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 176/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

RECEBIDO
SGM/ATL
16/01/18
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 141

do processo nº 01-176 de 20 06, 09, 02, 18 (a)

Jose Cristino S. Santos
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

09/02/2018

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Sup. de Finalização do Proc. Legislativo – Subs.